



MPV - 441

00151

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição
Medida Provisória nº 441, de 2008.

Autor
Deputado Alexandre Santos

nº do prontuário

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☒ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 148	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 148 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

Art. 148

"(...) Art. 61-A.

Parágrafo único. A pontuação referente à GQDI será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende alinhar as diretrizes para percepção da GQDI ao que está definido no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual. Desta forma, com a modificação proposta, será dado tratamento isonômico às Carreiras pertencentes ao MDIC.

--

